



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 - 2017

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** - CNPJ: 19.721.695/0001-29 - com sede na Rua Duque de Caxias – 967 - Centro – Conselheiro Lafaiete – MG – CEP: 36400-000 e como representante da categoria profissional dos trabalhadores o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui designado **SITSEMG** CNPJ: 17.498.775/0001-31 com sede à Rua da Bahia, 573 - 603 - Centro - Belo Horizonte - MG – CEP: 30160-010 celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Conselheiro Lafaiete/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** sendo: pela da variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quarta - Salário Substituição

O trabalhador/a que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário do substituído, enquanto durar à substituição excluídas as vantagens pessoais.

§ **Único** - Entende-se por substituição temporária o prazo mínimo de 15 (quinze dias).

Cláusula Quinta - Dupla Função

Os trabalhadores/as que acumularem outra função além da sua, desde que solicitado formalmente por ocasião de férias, licença prêmio ou afastamento de outro trabalhador/a, por período não superior à 90 (noventa) dias e não inferior a 15 (quinze) dias receberão gratificação de 50% (cinquenta por cento) do salário base do titular da função para cada 30 (trinta) dias, ou proporcionalmente se o período for inferior ao mesmo.

§ **Único** - O acúmulo de funções só ocorrerá em casos excepcionais, quando não for possível a aplicação da cláusula salário substituição.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Sexta - Antecipação do 13º Salário

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente a antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sétima - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Oitava - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** se compromete ao pagamento, mensalmente, a título de anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano de trabalho completado pelo trabalhador/a, a partir da assinatura deste acordo.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Nona - Adicional Noturno

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** pagará adicional noturno a partir das 22:00 horas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Cláusula Décima - Insalubridade e Periculosidade

Quando houver laudo pericial acusando a existência de periculosidade ou insalubridade no **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** será concedido aos trabalhadores/as atingidos o adicional determinado pela lei.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Primeira - Complemento Auxílio Doença

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** efetuará complementação do valor pago pela previdência social aos trabalhadores/as afastados para tratamento de saúde, inclusive décimo terceiro salário, até o montante da remuneração que o trabalhador/a estaria recebendo se estivesse na ativa.

§ 1º - Quando da concessão do auxílio doença pela perícia do INSS (no período inicial), enquanto o INSS não proceder ao pagamento do benefício, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** continuará pagando normalmente o salário do trabalhador/a.

§ 2º - Na data em que receber o benefício do INSS, o trabalhador/a imediatamente ressarcirá à parte complementada pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete**.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Segunda - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia. Até a conclusão do referido inquérito.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Cláusula Décima Terceira - Preservação do Emprego

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário, havidas como tal àquela que não decorrerem de motivos econômicos devidamente comprovados ou por motivo disciplinar apurado em sindicância administrativa, com a participação do **SITSEMG**.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Quarta - Abono e Falta ao Trabalhador Estudante

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

Cláusula Décima Quinta - Aleitamento Materno

As trabalhadoras do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** que estiverem amamentando terão, dentro de sua jornada de trabalho, a redução de 1 (uma) hora por período para o aleitamento, até o décimo mês de vida da criança, sem desconto deste intervalo.

Cláusula Décima Sexta - Carta Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.

Cláusula Décima Sétima - Assistência Jurídica

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** em conformidade com as normas e regulamentos da mesma incidir na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

Cláusula Décima Oitava - Uniformes

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as, caso utilize o mesmo.



FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Décima Nona - Adiantamento de Férias

Os trabalhadores/as terão suas férias pagas 10 (dez) dias antes do início do gozo das mesmas.

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima - Licença Maternidade

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ **Único** - A licença mencionada no caput será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, sendo o fato gerador o dia da adoção da criança.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

Cláusula Vigésima Primeira - Do Controle HIV/AIDS

Fica vedada qualquer exigência por parte do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

Cláusula Vigésima Segunda - Trabalhador Portador do Vírus HIV

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Condição de Saúde e Trabalho

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), DE ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ 1º - O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Vigésima Quarta - Homologação De Rescisão Contratual

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores/as do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** no SITESEMG, para o trabalhador que obtiver 12 (doze) ou mais meses na entidade de acordo com o Artigo 477, parágrafo 2º da CLT.

§ **Único** - O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** compromete-se a enviar uma cópia das homologações ao



SITSEMG, das rescisões homologadas nas DRT's Regionais dos trabalhadores/as dos sindicatos do interior e/ou sedes regionais.

Cláusula Vigésima Quinta - Desconto das Mensalidades

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo/a trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus/suas trabalhadores/as. Fazendo depósito na conta do **SITSEMG** até o dia 10 de mês subsequente, depois de efetivado o desconto repassar a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

Cláusula Vigésima Sexta - Discriminações e Preconceitos

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula Vigésima Sétima - Multa Pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Conselheiro Lafaiete** a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Oitava - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Vigésima Nona - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2016

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento - Secretária Geral
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITSEMG

Gilberto dos Santos - Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de
Conselheiro Lafaiete

MR012615/2016